

Lógica e Metodologia Jurídica

Aula 5- Estrutura Lógica da Norma e Relevância

Prof. Juliano Souza de Albuquerque Maranhão

jsam@uol.com.br

julianomaranhao@usp.br

Atividade de Interpretação

- Interpretação

(i) atribuição de sentido a formulações normativas (textos)

- Usos da linguagem ordinária (semântica)
- Intenção do legislador (pragmática)
- Atribuição extensiva de sentido (integração de lacunas)
- Novos fatores relevantes (refinamento)

(ii) sistematização estática das sentenças com sentido fixo

- Identificação dos casos relevantes a partir dos fatores relevantes
- identificação as soluções normativas para ações relevantes com base nas conseqüências lógicas (dedução)
- Identificação de lacunas e conflitos normativos

(iii) Sistematização dinâmica

- Revogação ou Refinamento (resolução de conflitos normativos)
- Integração de lacunas

Aborto feto anencéfalo

Art. 124 - **Provocar aborto** em si mesma ou consentir que outrem lho provoque; Pena - detenção, de um a três anos.

Art. 128 - **Não** se pune o aborto **praticado por médico**:

- I - se não há outro meio de **salvar a vida da gestante**;
- II - se a gravidez resulta de **estupro** e o aborto é precedido de **consentimento da gestante**

Enunciados interpretativos (atribuição de sentido):

1) A interrupção da gravidez constitui não constitui aborto quando não há atividade cerebral do feto

2) No caso de anencefalia não há atividade cerebral

Logo é permitida a interrupção de gravidez de anencéfalo

Aborto feto anencéfalo

Art. 124 - **Provocar aborto** em si mesma ou consentir que outrem lho provoque; Pena - detenção, de um a três anos.

Art. 128 - Não se pune o aborto **praticado por médico**:

- I - se não há outro meio de **salvar a vida da gestante**;
- II - se a gravidez resulta de **estupro** e o aborto é precedido de **consentimento da gestante**

Enunciados sistemático estático (derivação de conseqüências para os casos relevantes):

- 1) somente é permitido o aborto nas hipóteses expressamente indicadas no art. 128
- 2) A gestação de feto anencéfalo não é hipótese expressa do 128

Logo é proibido o aborto de feto anencéfalo

Interpretação constitucional

Argumento interpretativo:

- 1) a gestação de aborto de feto anencéfalo é condição indigna para a gestante
- 2) Toda norma que crie condição indigna para o ser humano é inválida (art. 1º da CF 88)

Logo: Qualquer proibição de aborto de feto anencéfalo é inválida

Argumento sistemático dinâmico:

- 1) *Lex superior derogat inferior*
- 2) Art. 1º da CF 88 conflita com art. 128 do CP na hipótese de feto anencéfalo

Logo: Proibição de aborto de feto anencéfalo do 128 do CP é derogada

Argumento sistemático estático

- 1) Nullum crimen nulla poena sine lege (o que não está proibido está permitido)
- 2) Não há proibição de aborto de feto anencéfalo

Logo: É permitido o aborto de feto anencéfalo

Exercício: Interpretação 124 e 128 CP

Sistema 1: Arts. 124 e 128 do Código Penal

(M e ((E e C) ou V) ⇒ Permitido o aborto

Não (M e ((E e C) ou V) ⇒ Proibido o aborto

An= feto anencéfalo (nova propriedade relevante)

Sistema 2: art. 124 e 128 + art. 1 CF88 (Refinamento)

(M e ((E e C) ou V ou An) ⇒ Permitido o aborto

**Não (M e ((E e C) ou V ou An) ⇒ Proibido o aborto
(An e C)**

Aluno 1: $(M \text{ e } ((E \text{ e } C) \text{ ou } V) \Rightarrow FA$

Casos	M	E	C	V	Solução	An	Solução
1	+	+	+	+	PA	+	PA
2 (C) (E)	+	+	+	-	PA	+	PA
3 (C)	+	+	-	-	O~A	+	O~A
4	+	+	-	+	PA	+	PA
5	+	-	+	+	PA	+	PA
6 (V)	+	-	-	+	PA	+	PA
7 (E)	+	-	+	-	O~A	+	O~A
8 (V)	+	-	-	-	O~A	+	O~A

Aluno 2: $(M \text{ e } ((E \text{ e } C) \text{ ou } V \text{ ou } An) \Rightarrow FA$

Casos	M	E	C	V	Solução	An	Solução
1	+	+	+	+	PA	+	PA
2 (C) (E)	+	+	+	-	PA	+	PA
3 (C)	+	+	-	-	O~A	+	PA
4	+	+	-	+	PA	+	PA
5	+	-	+	+	PA	+	PA
6 (V)	+	-	-	+	PA	+	PA
7 (E)	+	-	+	-	O~A	+	PA
8 (V)	+	-	-	-	O~A	+	PA

Aluno 3: $(M \text{ e } ((E \text{ e } C) \text{ ou } V \text{ ou } (An \text{ e } C)) \Rightarrow FA$

Casos	M	E	C	V	Solução	An	Solução
1	+	+	+	+	PA	+	PA
2 (C) (E)	+	+	+	-	PA	+	PA
3 (C)	+	+	-	-	O~A	+	O~A
4	+	+	-	+	PA	+	PA
5	+	-	+	+	PA	+	PA
6 (V)	+	-	-	+	PA	+	PA
7 (E)	+	-	+	-	O~A	+	PA
8 (V)	+	-	-	-	O~A	+	O~A

Aluno 4

Casos	M	E	C	V	Solução	An	Solução
1	+	+	+	+	PA	+	PA
2 (C) (E)	+	+	+	-	PA	+	PA
3 (C)	+	+	-	-	O~A	+	PA
4	+	+	-	+	O~A	+	PA
5	+	-	+	+	PA	+	PA
6 (V)	+	-	-	+	O~A	+	PA
7 (E)	+	-	+	-	PA	+	PA
8 (V)	+	-	-	-	O~A	+	PA

Aluno 4': $(M \text{ e } C) \Rightarrow \text{FA}$ para $(M \text{ e } (C \text{ ou } F)) \Rightarrow \text{FA}$

Casos	M	C	Solução	An	Solução
1	+	+	PA	+	PA
2	+	-	O~A	+	PA

- Propriedades V e E são irrelevantes!

-Basta consentimento

-Não é necessário consentimento no caso An

$S4 \neq S4'$, mas $Cn(S4) = Cn(S4')$

Aluno 4 (incoerência)

Casos	M	E	C	V	Solução	Na	Solução
1	+	+	+	+	PA	+	PA
2 (C)	+	+	+	-	PA	+	PA
3 (C)	+	+	-	-	O~A	+	PA
4	+	+	-	+	O~A	+	PA
5	+	-	+	+	PA	+	PA
6 (V)	+	-	-	+	PA	+	PA
7 (C)	+	-	+	-	PA	+	PA
8 (C) (V)	+	-	-	-	O~A	+	PA

Definição de relevância normativa

Relevância da ação:

Definição: Uma ação é relevante se uma questão é levantada sobre seus status deôntico (Obrigatório, Permitido, Proibido). Ao conjunto de ações relevantes chamamos Universo de Ações (UA)

Relevância das normas

Definição: uma norma é relevante se de alguma forma contribui para a solução normativa de uma ação de UA

Relevância dos fatores (circunstâncias de realização da ação)

Definição ingênua: Um fator é relevante quando mencionado na formulação de alguma norma que se refira à ação ou omissão da ação relevante

O que acabamos de perceber?

Relevância dos fatores têm a ver com as soluções dadas para os casos de presença ou ausência (**casos complementares e soluções normativas para esses casos**)

Definições preliminares

Universo de fatores:

Definição: o universo de fatores ($UF = \{F_1, F_2 \dots F_n\}$) é dado pelo conjunto de todos os fatores mencionados nas formulações normativas relevantes

Fator complementar: F' é complementar a F sse $F' = \sim F$

Universo de Casos:

Definição: conjunto de todas as conjunções ($UC = \{C_1, C_2 \dots C_{2^n}\}$) que contenham todos os elementos de UF ou seus complementares

Normas:

Definição: correlações de soluções normativas com conjunções de fatores ($n \geq 0$)

Definições preliminares

Universo de Soluções Normativas (Operador primitivo P)

Definição: conjunto das soluções correlacionadas a casos do UC

Soluções maximais = {O, F, Pr}

$$Oa =_{df} Pa \wedge \sim P \sim a$$

$$Fa =_{df} Pa \wedge P \sim a$$

$$Pra =_{df} \sim Pa \wedge P \sim a$$

Soluções minimais

$$Pa =_{df} Pa \vee \sim P \sim a$$

$$P \sim a =_{df} \sim Pa \vee P \sim a$$

$$\sim Fa =_{df} \sim Pa \vee \sim P \sim a$$

Relevância Normativa

Casos Complementares com respeito a um fator

Definição: dois casos são complementares com respeito a um fator F se e somente se ambos diferem entre si apenas em que F está presente em um e $\sim F$ está presente no outro, permanecendo constantes todas as demais propriedades definitórias do caso

Fator relevante com respeito a um caso:

Definição: um fator F é relevante com respeito a um caso C_i de um universo de casos UC_j em relação a um sistema normativo S e um universo de ações UA_k se e somente se o caso C_i e seu caso complementar com respeito a F em UC_j têm status normativo diferente em relação a S e ao Ua_k

Dois casos tem soluções diferentes quando a solução normativa correlacionada a um não está correlacionada a outro

Fator relevante para um universo de casos:

Definição: um fator F é relevante em um UC_j em relação a S e a um UA_k sse existe algum caso C_i de UC_j no qual F é relevante para C_i em S

Relevância Normativa

- *“A promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago” (93, II, b)*
- *O Supremo Tribunal Federal decidiu no Mandado de Segurança nº 24.575-1, DF, Rel. Min. Eros Grau, julgado em 15.12.2004, DJ 04.03.2005, que **não se pode desconsiderar os dois requisitos de antiguidade** presentes no concurso de merecimento.*
- Suponha que o candidato A tem mais de dois anos de entrância, mas não está na primeira quinta parte da lista de antiguidade, enquanto o candidato B tem dois meses de entrância e não está na primeira quinta parte da lista de antiguidade. Suponha que é promovido o candidato B. Na sua interpretação, essa promoção seria válida?

Relevância Normativa

- “A promoção por merecimento **pressupõe** dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago” (93, II, b)
- O Supremo Tribunal Federal decidiu no Mandado de Segurança n° 24.575-1, DF, Rel. Min. Eros Grau, julgado em 15.12.2004, DJ 04.03.2005, que **não se pode desconsiderar os dois requisitos de antiguidade presentes no concurso de merecimento.**
- Suponha que o candidato A tem mais de dois anos de entrância, mas não está na primeira quinta parte da lista de antiguidade, enquanto o candidato B tem dois meses de entrância e não está na primeira quinta parte da lista de antiguidade. Suponha que é promovido o candidato B. Na sua interpretação, essa promoção seria válida?

Relevância Normativa

- *Ação relevante: promover o candidato x (p)*
- *Fatores relevantes: dois anos na entrância (T), integrar primeira quinta parte da lista de antiguidade (L)*

Problema- regra indexada para cada candidato

- *Relação de preferência (dois a dois):*
 - T_x, L_x, T_y, L_y

Casos	Tx	Lx	Ty	Ly	CF	STF	
1	+	+	+	+	Pp		
2	+	+	+	-	Pp		
3	+	+	-	-	Pp		
4	+	+	-	+	Pp		
5	+	-	+	+	O~p		
6	+	-	-	+	?		
7	+	-	+	-	?		
8	+	-	-	-	?		

Casos	Tx	Lx	Ty	Ly	CF	STF	
9	-	+	+	+	O~p		
10	-	+	+	-	?		
11	-	+	-	-	?		
12	-	+	-	+	?		
13	-	-	+	+	O~p		
14	-	-	-	+	?		
15	-	-	+	-	?		
16	-	-	-	-	?		

Puzzle

Suponha que eu ofereça a vc dois prêmios: o Prêmio 1 é uma réplica perfeita do mestre Yoda e o Prêmio 2 é um apartamento de 300 m² no Itaim.

Vc deve fazer uma afirmação. Se ela for verdadeira, vc ganhará um dos prêmios (eu escolho). Se ela for falsa, vc não ganha prêmio algum.

Que afirmação vc deve fazer para garantir que o prêmio a ser entregue seja o obviamente mais atraente?